LEI № 003/97. - DE 10 DE MARÇO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º PARA ADEQUÁ-LO AO CRITÉRIO DE PARA APER RIDADE E AO ARTIGO 6º PARA APER FEIÇOAR CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA LEI Nº 26/92 DE 23 DE MARÇO DE 1993 DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e o artigo 6º da Lei nº 26/92, de 23 de março ' de 1993, passam a ter as seguintes redações:

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto, obedecendo o critério da paridade, por 50% de seus membros integrado por representantes dos poderes públicos federal, estadual e Municipal e 50% integrado por representantes dos usuários e será as sim constituido:
  - I Representante do serviço público federal Um (01) servidor da FNS
  - II Representante do serviço público estadual Um (O1) servidor da SES
  - III Representantes do serviço público municipal
    - a) Um (01) servidor da Secretaria Municipal de . Saúde e Saneamento
    - b) Um (01) servidor da Secretaria Municipal de Administração
    - c) Um (01) servidor da Secretaria Municipal de E ducação e Cultura
    - d) Um (O1) servidor da Secretaria Municipal do ' Bem Estar Social e Ação Comunitária.

Art. 6º - Inalterado:
Incisos I e II - Inalterados

- III Para a realização de sessão será necessária a presença da maioria dos membros (metade mais um), em primeina convocação e com qualquer número uma hora após que deliberarão pela maioria dos votos dos votos dos membros presentes;
- IV Inalterado
  - V Inalterado

Son I



## Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Cururupu CGC - 05.733.472/0001-77

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogamese as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

> José dos Santos Amado Refeito Municipal.